

LEI Nº 1.317/2013

EMENTA: Fixa o valor do vencimento mínimo dos Servidores Públicos Efetivos, de Provimento em comissão e contratados por Excepcional Interesse Público da Administração Direta do Município de Sirinhaém, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que a partir de 1º de janeiro de 2013 o valor do vencimento mínimo dos Servidores Públicos Efetivos, de Provimento em Comissão e os Contratados por Excepcional Interesse Público da Administração Direta do Município de Sirinhaém será **de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais)**, por mês.

Parágrafo único – Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 22,60 (vinte e dois reais e sessenta centavos) e o valor horário, a R\$ 3,08 (três reais e oito centavos).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, e suplementada, se necessário, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e Lei complementar nº 101/2000.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de Janeiro de 2013.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sirinhaém, 18 de março de 2013.

FRANZ ARAÚJO HACKER  
PREFEITO

Certidão

Certifico que a presente Lei foi publicada no quadro de Aviso desta Prefeitura e da Câmara de Vereadores, na forma prescrita no Art. 130 da Lei Orgânica Municipal e Art. 97.1, "b", da Constituição Estadual.

Sirinhaém, PE

18.03.13



*[Faint, illegible handwriting or scribbles at the bottom of the page.]*